



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

pelo INEA, atendidos de forma satisfatória as obrigações referentes ao salvamento e resgate da fauna. Quanto ao programa de monitoramento, o INEA o considera no status de “em atendimento” e a empresa o considera como atendido. Ressalta-se, também, que o documento comprobatório desta atividade, quando enviado para a análise pelo órgão ambiental, não correspondia ao relatório final visto que a atividade se encontrava em andamento. Sendo assim, resta um esclarecimento quanto ao status atual do Programa de Monitoramento e Recuperação da Fauna Silvestre na Área de Influência do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro. O INEA não apresentou a avaliação técnica conforme consta nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II”.

Ofício da Petrobras à fl. 1395, remetendo mídia digital de fls. 1396, no qual consta o Relatório Final do Monitoramento da Fauna – Período de novembro de 2019 a janeiro de 2022, comprovando, portanto, o integral atendimento das obrigações previstas nos itens 4.6/4.8/4.9, do TAC II COMPERJ.

Ofício da SEAS à fl. 1397, solicitando dilação de prazo.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”, sendo certo que “Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias**, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- Ciente** do acrescido às fls. 1395/1396;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**
NÚCLEO ITABORAÍ

- 2- Defiro o pedido de dilação de prazo de fl. 1397 pro mais 60 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;
- 3- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 09 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2023.03.16
08:40:43 -03'00'



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 948/2022

Itaboraí, 28 de abril de 2022.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 343 (trezentos e quarenta e três) inquéritos cíveis e 146 (cento e quarenta e seis) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 29/04/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1438938** e o código CRC **5C31556B**.

20.22.0001.0022125.2022-67

1438938v3



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 379/2023

Itaboraí, 21 de março de 2023.

Ref.: PA 15/2020 – MPRJ 2020.00174203

(Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.3 e 4.6/4.8/4.9 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino). 4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã: A PETROBRAS, no item 4.6/4.8/4.9 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) apresentar plano e relatório com as ações de salvamento, resgate e monitoramento de fauna referentes à obra já realizada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC, bem como prosseguir com o monitoramento até a conclusão da obra, a partir de quando começará a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório final.”**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, acusando o recebimento do Of. SEAS/OUVI Nº 80, informar o deferimento do pedido de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ
CEP 20.081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 21/03/2023, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2245392** e o código CRC **D7D9CDDB**.

Ref. PA 15/2020 – MPRJ 2020.00174203

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição do Ofício 2ª PJTC nº 379/2023, via email.

Itaboraí, 21 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



Procedimento Administrativo n. 05.22.0005.0005595/2023-78

INTERNO

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça,
Dr. Tiago Veras.

Itaboraí, 15 de Maio de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787



Procedimento Administrativo n. 05.22.0005.0005595/2023-78

DESPACHO**Ref.: Procedimento Administrativo n. 15/2020 – MPRJ 2020.00174203**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

I. Reitere-se o ofício de fl. 1390;

II. Após o decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 23 de Maio de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 649/2023-2PJTCOITB

Referência: Procedimento Administrativo n. 05.22.0005.0005595/2023-78

Investigado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assunto: PA 15/2020 - MPRJ 202000174203

Destinatário: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS; Instituto Estadual do Ambiente - INEA

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.3 e 4.6/4.8/4.9 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino). 4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã: A PETROBRAS, no item 4.6/4.8/4.9 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) apresentar plano e relatório com as ações de salvamento, resgate e monitoramento de fauna referentes à obra já realizada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC, bem como prosseguir com o monitoramento até a conclusão da obra, a partir de quando começará a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório final.”

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, em reiteração aos termos do Ofício 2ª PJTC nº 1928/2022, encaminhar**

cópia da IT do GATE nº 797/2022, solicitando manifestações e providências quanto à complementação das informações solicitadas pelo GATE referente ao cumprimento da obrigação contida nos itens 4.6/4.8 e 4.9 da cláusula do TAC II. Ademais, deverá ser apresentada avaliação técnica conforme consta nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 1381/1386 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 25 de Maio de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI N°68

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2023

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício nº 649/2023-2PJTCOITB - PA 15/2020 - MPRJ 202000174203

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, tendo em vista manifestação da Diretoria de Licenciamento Ambiental do Instituto Estadual do Ambiente, a responsável técnica para atendimento da demanda em epígrafe e considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse *i. Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 30 (trinta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Anexo: Despacho do INEA/DIRLAM (SEI nº 56261611)

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 25/07/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56402869** e o código CRC **77358B1A**.

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Ao SERVCONTE com vistas ao Coordenador dos TAC'S DO COMPERJ,

Em prosseguimento, solicitamos que seja verificado a possibilidade de dilação de prazo, por mais 30 dias, considerando a grande demanda deste Instituto, bem como a complexidade do solicitado.

Solicitamos que as demandas relacionadas as competências da DIRLAM, sejam encaminhadas para a mesma realizar a avaliação e designação para a Gerência competente.

Atenciosamente,

Beatriz da Costa Cabral
Analista Jurídico / OAB nº 250689
Diretoria de Licenciamento Ambiental - DIRLAM
Instituto Estadual do Ambiente - Inea

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz da Costa Cabral, Analista Jurídica**, em 24/07/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56261611** e o código CRC **6046D05A**.

Referência: Processo nº SEI-070026/000393/2020

SEI nº 56261611

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005595/2023-78
Documento id. 00803699

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 15/2020 – MPRJ 2020.00174203

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- I. Defiro o pedido de dilação de prazo do ofício INEA-OUVID nº 68-2023 de índice 00761347 por mais 30 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;
- II. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 07 de agosto de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Ofício nº 1313/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00813392

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005595/2023-78

Assunto: PA 15/2020 - MPRJ 202000174203

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.3 e 4.6/4.8/4.9 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino). 4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã: A PETROBRAS, no item 4.6/4.8/4.9 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) apresentar plano e relatório com as ações de salvamento, resgate e monitoramento de fauna referentes à obra já realizada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC, bem como prosseguir com o monitoramento até a conclusão da obra, a partir de quando começará a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório final.”

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de**



Justiça, acusando o recebimento do Of.SEAS/OUVI N°68, informar o deferimento do pedido de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 08 de agosto de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005595/2023-78

Documento id. 00823925

Documento enviado em 10 de agosto de 2023:
Ofício 1313/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via e-mail.

Itaboraí, 10 de agosto de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787

ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Sex, 15/09/2023 17:50

Para:Cristina Alfradique Etcharte <cgalfradique@mprj.mp.br>

 4 anexos (5 MB)

PLANILHA PA COMPERJ TAC I TIMBRADO.pdf; PLANILHA PA COMPERJ TIMBRADO TAC II (1).pdf; PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO.pdf; Promoção - Ref. E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC COMPERJ I E II pedido de cópia .pdf - assinado.pdf;

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 15:43

Para: Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>

Cc: Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Dr. Tiago, boa tarde,

Segue abaixo pedido de cópia feito por Águas do Rio, solicitando cópia integral dos PA's do COMPERJ.

Podemos solicitar a atualização do portal RAP e informar que todos os procedimentos estão disponíveis para acompanhamento no referido portal?

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos

Técnico Administrativo

Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: Julia Pinheiro da Silva <julia.psilva@aguasdorio.com.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 14:44

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Cc: Marcelo de Pontes Cavaco <marcelo.cavaco@aguasdorio.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Prezados,

Em nome da Águas do Rio gostaria de receber informações quanto ao procedimento de obtenção das cópias dos processos administrativos listados nos anexos. Tratam-se de procedimentos instaurados por este Ministério Público para acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC COMPERJ I e II pela Petrobrás. A Águas do Rio já foi autorizada receber as referidas cópias conforme promoção em anexo.

Obrigada desde já, abraços.

Att.;



Júlia Pinheiro da Silva

Assistente Jurídico

+55 21 97155-0129

Av. Rodrigues Alves / Armazén 2 - Saúde

Rio de Janeiro/RJ

CEP 20081-250

<http://www.aguasdorio.com.br>

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

**Ref.: E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC
COMPERJ I E II**

PROMOÇÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Juntar** cópia da presente promoção e do e-mail em anexo aos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II;
2. **Defiro** o pedido de cópia integral dos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, com as cautelas de estilo;
3. Não incidirá a cobrança pelo fornecimento de cópias digitais de documentos, processos ou procedimentos quando eles já estiverem em suporte digital e quando a entrega do material solicitado puder ser realizada por correio eletrônico ou por mera gravação no dispositivo de armazenamento disponibilizado pelo solicitante, conforme art. 5º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2365/2020. **Proceda-se** a entrega virtual integral do Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, digitalizado, conforme solicitado.

Itaboraí, 15 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2023.09.15 17:49:15
-03'00'



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005595/2023-78
Documento id. 01223795

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 15/2020 – MPRJ 2020.00174203

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- I. **Oficie-se à SEAS/INEA**, com cópia da Informação Técnica do GATE nº 797/2022, solicitando manifestações e providências quanto à complementação das informações solicitadas pelo GATE referente ao cumprimento da obrigação contida nos itens 4.6/4.8 e 4.9 da cláusula do TAC II. Ademais, deverá ser apresentada avaliação técnica conforme consta nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II;
- II. Após o decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 13 de novembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 2277/2023-2PJTCOITB

Documento id. 01238593

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005595/2023-78

Assunto: PA 15/2020 - MPRJ 202000174203

Destinatário: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS; Instituto Estadual do Ambiente - INEA

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.3 e 4.6/4.8/4.9 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino). 4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã: A PETROBRAS, no item 4.6/4.8/4.9 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) apresentar plano e relatório com as ações de salvamento, resgate e monitoramento de fauna referentes à obra já realizada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC, bem como prosseguir com o monitoramento até a conclusão da obra, a partir de quando começará a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório final.”

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de**



Justiça encaminhar cópia da IT do GATE nº 797/2022, solicitando manifestações e providências quanto à complementação das informações solicitadas pelo GATE referente ao cumprimento da obrigação contida nos itens 4.6/4.8 e 4.9 da cláusula do TAC II. Ademais, deverá ser apresentada avaliação técnica conforme consta nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 1381/1386 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 16 de novembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITABORAÍ

Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005595/2023-78

Documento id. 01243864

Documento enviado em 16 de novembro de 2023:
Ofício 2277/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via e-mail.

Itaboraí, 17 de novembro de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº1100

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2023

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofícios 2ª PJTC nº 1928/2022, 649/2023 e 2277/2023

PA 15/2020 - MPRJ 202000174203

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que solicita informações quanto ao cumprimento obrigação contida nos itens 4.3 e 4.6/4.8/4.9 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para encaminhar os documentos listados abaixo, apresentados pela Gerência de Licenciamento Agropecuário e Florestal (GERLAF) vinculada ao Instituto Estadual do Ambiente- INEA:

-Manifestação nº 1107/2023;

-Relatório de Vistoria nº 458/2020; e

-Parecer Técnico nº INEA/GERLAFPT/4245/2023

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo

ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 26/12/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65535996** e o código CRC **DD9218D5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000393/2020

SEI nº 65535996

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Manifestação.INEA/GERLAF SEI N°1107

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2023

O Ofício nº 2277/2023- 2PJTCOITB, expedido pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, no bojo do PA 15/2020 - MPRJ 202000174203 (SEI [63551196](#)), encaminhou cópia da IT do GATE nº 797/2022 solicitando manifestações e providências quanto à complementação das informações solicitadas pelo GATE referente ao cumprimento da obrigação contida nos itens 4.6/4.8 e 4.9 da cláusula segunda do TAC II.

Em resposta esta GELAF comunica que a Manifestação INEA/SERVAAF SEI N°3 de 19/10/2021 (SEI [23684263](#)) apresentou a análise do atendimento da obrigação contida nos itens 4.3 e 4.6/4.8/4.9 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ. A manifestação indicou que o atendimento foi reportado através do Ofício SMS/LCA/MPL-DP-TDI 0020/2021, de 15/01/2021, e seus anexos, contendo o Plano Básico Ambiental (Cap. 2.6.2 – Plano de Salvamento, Resgate e Monitoramento de Fauna); o Relatório do Resgate da Fauna das atividades realizadas na 1ª fase da obra, entre 2014 e 2015; e o Relatório do Resgate da Fauna referente ao período da 2ª fase de serviços remanescentes das obras do emissário, retomadas em setembro de 2019.

No que tange ao monitoramento dos animais capturados, foi enviado o documento intitulado Relatório de Monitoramento Área de Soltura (Anexo IV). Esse monitoramento foi realizado na Fazenda Macumba, no intramuros do COMPERJ/GASLUB e contempla comparativos de dados pretéritos dos monitoramentos de 2010 a 2016.

Na Manifestação INEA/SERVAAF SEI N°3 de 19/10/2021 (SEI [23684263](#)), o INEA se posicionou no sentido de que as obrigações referentes ao salvamento e resgate da fauna foram satisfatoriamente atendidas. No tocante ao Programa de Monitoramento e Recuperação da Fauna Silvestre na Área de Influência do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro, foi considerada na época “em atendimento” por meio da Autorização Ambiental AA N° IN044741, que teve o atendimento de suas condicionantes avaliado através da Análise Técnica nº131/2020/FAUNA, que considerou as condicionantes atendidas até aquele momento.

Apesar de ser mencionado como “Relatório Final de Monitoramento da fauna”, é mencionado que o trabalho teve continuidade desde novembro de 2019, ainda que em 2020 tenha sofrido suspensões, de março a outubro, devido às medidas de enfrentamento da Pandemia do COVID-19. Com o término da validade da Autorização Ambiental de Fauna (AA N°044741 – E-07/504.471/2011) houve nova emissão da AA N° IN007571 ([PD-07/014.8/2020](#)) em 14/10/2020 e as atividades de monitoramento foram retomadas.

Esta manifestação se limita à análise de atendimento de condicionantes da AA N° IN007571, uma vez que anterior já teve o cumprimento de suas condicionantes avaliado.

Uma vistoria foi realizada pelo INEA em 02/09/2020 na qual foram registrados diversos representantes da avifauna local, incluindo muitas espécies associadas a áreas abertas e úmidas. Além das aves foi informada a presença constantes de capivaras (*Hydrochoerus hydrochoeris*) e jacaré-de papo amarelo (*Caiman latirostris*)

nas lagoas existentes dentro do complexo. Foi elaborado um relatório de vistoria [RVT 458/2020 \(65009110\)](#), emitido no âmbito do processo PD-07/014.8/2020.

De acordo com a Análise Técnica INEA/INEA/GERLAFPT/4245/2023 (SEI [65009758](#)), presente no processo [PD-07/014.8/2020](#) (SEI [65002278](#)) da AA Nº IN007571, o empreendimento cumpriu o atendimento das condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC II do COMPERJ e PA 15/2020 — MPRJ 2020.00174203 referentes ao Programa de Monitoramento e Recuperação da Fauna Silvestre na Área de Influência do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro. Foram apresentados no presente processo referente a Autorização Ambiental 8 relatórios realizados no período de novembro de 2020 a maio de 2022, sendo Relatório 3 a 5 com frequência bimestral e um Relatório Final de Contrato realizado pela empresa de consultoria Visão Ambiental Consultoria LTDA, além dos Relatórios 11, 12,13 e 14 executados pela empresa de consultoria Radar Soluções, todos avaliados na Análise Técnica INEA/INEA/GERLAFPT/4245/2023 (SEI [65009758](#)).

Sendo assim, com base no exposto acima e nos documentos apresentados, entende-se que as obrigações contidas nos itens 4.3 e 4.6/4.8/4.9 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ foram satisfatoriamente atendidas sem nenhuma pendência, considerando que as obras relacionadas ao empreendimento já foram concluídas.

Atenciosamente,

Maria Carolina Henriques
Chefe de serviço
ID. Funcional 51425343



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Muller de Oliveira Henriques, Chefe de Serviço**, em 11/12/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65004781** e o código CRC **9A448A9B**.

Referência: Processo nº SEI-070026/000393/2020

SEI nº 65004781

Avenida Venezuela, 110, - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:

Criado por [mariacmoh](#), versão 4 por [mariacmoh](#) em 11/12/2023 16:38:06.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Licenciamento Ambiental

PARECER TÉCNICO DE APOIO À ANÁLISE DE INSTRUMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

63.01.01.104

Parecer Técnico n°:

INEA/INEA/GERLAFPT/4245/2023

Processo n°:

PD-07/014.8/2020

Data do parecer:

11/12/2023

INEA/GERLAF - Gerência de Licenciamento Agropecuário e Florestal

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

EMPREENDIMENTO:

Trata-se da análise de atendimento das condicionantes da Autorização Ambiental AA Nº IN007571, visando resgate, monitoramento e recuperação da fauna silvestre na área de influência direta do Pólo GASLUB Itaboraí (antigo Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ), em razão da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. O empreendimento está localizado na Fazenda Macumba, na cidade de Itaboraí, Sambaetiba, Zona Rural do 4º Distrito de Itaboraí.

ENDEREÇO: Acesso A1 da RJ 116, S/N

BAIRRO: Alto do Jacú (Sambaetiba)

MUNICÍPIO: Itaboraí

COORDENADAS: Latitude: -22° 41' 510.0" Longitude: 42° 51' 520.0"

CÓDIGO DA ATIVIDADE:

CLASSE: Não se aplica **IMPACTO AMBIENTAL:** Não se aplica

1. MOTIVO DA ANÁLISE

Trata-se da análise de atendimento das condicionantes da Autorização Ambiental AA Nº IN007571, emitida em 14 de outubro de 2020, com validade de 2 anos (14/10/2022), referente ao Processo PD-07/014.8/2020, visando resgate, monitoramento e recuperação da fauna silvestre na área de influência direta do Pólo GASLUB Itaboraí (antigo Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ), em razão da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (CNPJ: 33.000.167/0001-01). O empreendimento está localizado na Fazenda Macumba, na cidade de Itaboraí, Sambaetiba, Zona Rural do 4º Distrito de Itaboraí. O acesso ao local é realizado pela Rodovia Estadual RJ-116- Km 5,2, acesso A-1.

A Autorização Ambiental – AA Nº IN007571 – para manejo de fauna silvestre, visando o Resgate, monitoramento e recuperação da fauna silvestre na área de influência direta do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ), foi emitida pelo INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõem sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental – SELCA, no dia 14 (quatorze) de Outubro de 2020 (dois mil e vinte).

2. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

A região de estudo compreende a área denominada Fazenda Macumba, onde identifica-se o terreno Gaslub, segundo a Figura 1 a seguir:

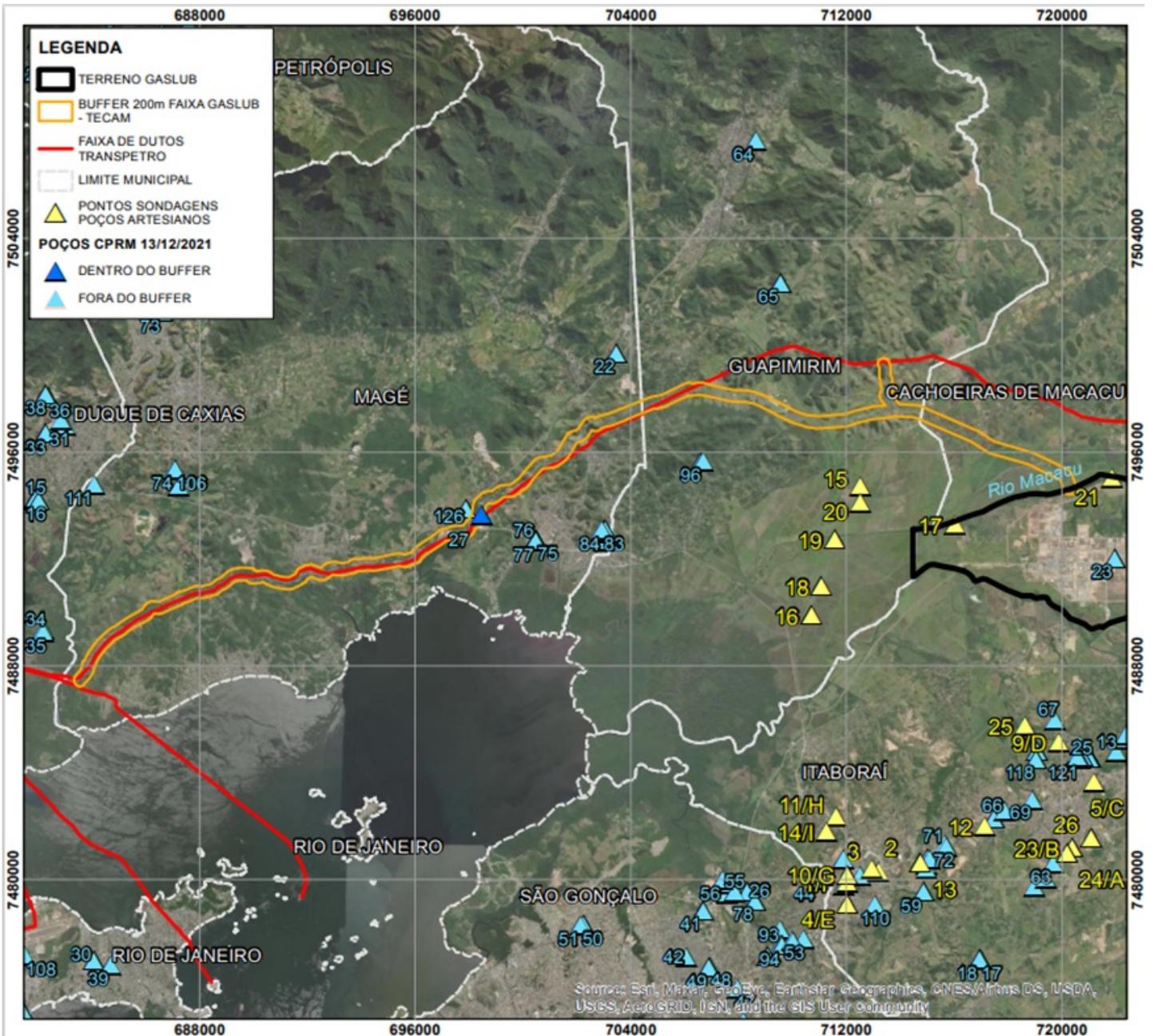


Figura 1. Mapa atualizado do empreendimento e Poços da CPRM. Fonte: PD-07/014.8/2020.

Dentre os ambientes expressivos, nota-se grandes regiões destinadas à área industrial e paisagens abertas sem vegetação significativa. No entanto, pode-se observar a região denominada Fazenda da Macumba, que apresenta vegetação nativa em estágio avançado. Ainda, fora dos limites do empreendimento, mas consideravelmente próximo, são localizados dois rios: Caceribu e Macacu, que desaguam na Baía de Guanabara, encontrando-se na Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara (RH-5).

A área do empreendimento localiza-se na zona de amortecimento da APA Guapimirim \ ESEC Guanabara. Em relação ao relevo local, destaca-se que na região encontram-se suaves ondulações.

De acordo com o Relatório de Impacto Ambiental da Estrada Principal ao acesso ao GasLub realizado em 2008, o empreendimento projeta um grande fluxo de veículos de grande e médio porte para o transporte e insumos de produtos petroquímicos, o que caracteriza a área ser altamente antropizada.

Segundo relatórios enviados, “o empreendimento localiza-se em zona formada por pastagem, em que é praticada a pecuária extensiva com baixa produtividade, com vestígios de vegetação nativa, que não apresenta condições de abrigar uma fauna significativa.”

3. INFORMAÇÕES RELEVANTES

O Manejo de Fauna Terrestre foi realizado pela empresa CONTROL AMBIENTAL (CNPJ: 10.550.896/0001-36) até fevereiro de 2022, após esse período a empresa RADAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 34.976.105/0001-00) assumiu as atividades.

Já o Monitoramento de Fauna Terrestre ocorreu pelo âmbito da empresa VISÃO AMBIENTAL CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 09.114.996/0001-30) até janeiro de 2022. Após esse período, a empresa RADAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 34.976.105/0001-00) assumiu as atividades.

A tabela 1 apresenta a lista de relatórios de monitoramento de fauna enviados no âmbito da AA nº IN007571.

Tabela 1. Lista de Campanhas realizadas durante o Monitoramento da Fauna, na Fazenda Macumba, área de influência direta influência indireta do Polo Gaslub Itaboraí (antigo COMPERJ)

Empresa	Campanha	Data	Envio de relatórios
Visão Ambiental Consultoria Ltda.	1*	Novembro de 2019*	Relatórios bimestrais
	2*	Janeiro de 2020*	
	3	Novembro de 2020	
	4	Janeiro de 2021	
	5	Março de 2021	
	6	Mai de 2021	Relatório consolidado incluindo as 10 campanhas
	7	Julho de 2021	
	8	Setembro de 2021	
	9	Novembro de 2021	
	10	Janeiro de 2022	
Radar Soluções Ambientais Ltda.	11	Março de 2022	Relatórios bimestrais
	12	Mai de 2022	
	13	Julho 2022	
	14	Setembro 2022	

Fonte: AA Nº IN007571 (Processo Nº PD-07/014.8/2020). *AA Nº IN044741(E-07/504.471/2011)

4. DO PROGRAMA DE MANEJO – SALVAMENTO, RESGATE E DESTINAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE

O Plano de Salvamento, Resgate e Destinação tem como objetivo o salvamento, tratamento e destinação adequados de espécimes de fauna silvestre encontrados na área das obras e áreas de influência direta do empreendimento, além da remoção e aproveitamento científico de animais encontrados mortos em boas condições, ou incineração sem possibilidade de recuperação. O Programa contemplou a realização de atividades de segunda à sexta-feira das 07:30h às 16:30h. Foram encaminhados 4 relatórios datados de Junho de 2021, Março de 2022, junho de 2022 e Dezembro de 2022.

Foram utilizadas as técnicas de contenção e captura, nos casos em que se fizeram necessárias (quando os espécimes não fugiram naturalmente para áreas do entorno; e quando os espécimes estavam feridos/acidentados). De uma forma geral foi realizada a captura manual, com materiais específicos para cada espécie.

Os espécimes foram transportados para a base de operações para manejo e avaliação pelo médico veterinário responsável, que realizou tratamento, medicação, alimentação e encaminhou os espécimes para a destinação final ou para área de soltura, conforme condições dos mesmos (os espécimes feridos/debilitados permaneceram na base de operações).

Além disso, os espécimes capturados foram avaliados e identificados conforme suas especificidades, e posteriormente marcados de acordo com o método previsto para cada grupo.

Os espécimes resgatados foram soltos na área da Fazenda Macumba, localizada no Corredor Ecológico do Gaslub (coordenadas centrais X= 725307m; Y= 7492074m - Fuso 23K), e os animais que chegaram a óbito tiveram seus dados biológicos coletados, etiquetados e estocados até serem destinados à instituição depositária (Museu Nacional – UFRJ).

O 1º relatório trimestral de junho de 2021, da empresa Control Ambiental Sustentabilidade e Meio Ambiente S.A. (CNPJ: 10.550.896/0006-40), compõe os resultados do período que compreende 26 de outubro de 2020 a 20 de abril de 2021, onde foram registrados 69 indivíduos, sendo 55 resgatados e translocados, cinco afugentamentos, duas tentativas de resgate, e um animal não encontrado. Foram ainda registrados seis óbitos para o período, sendo um réptil, duas aves e dois mamíferos. Dentre os animais resgatados 11 são aves, 48 répteis e 10 mamíferos.

Neste período foi realizado monitoramento de três ninhos, além de vistorias de forros de telhados depois de suspeita queda de duas serpentes do forro.

O 2º Relatório encaminhado foi o Relatório Técnico Final de Contrato, da empresa Ambipar Response Control Environmental Consulting S/A (CNPJ:10.550.896/0001-36), responsável pelo estudo, em março de 2022. Este contemplou o período entre o dia 26 de outubro de 2020 a 20 de fevereiro de 2022 (16 meses). Foram registrados neste período um total de 120 indivíduos, dos quais 82 foram resgatados e translocados, 5 afugentamentos, 2 tentativas de resgate, e 1 animal não encontrado. Foram ainda registrados 28 óbitos para o período. Das espécies encontradas 24 pertencem a Classe Ave, 72 a Classe Reptilia e 24 pertencem à Classe Mammalia. Houve também o monitoramento de 3 ninhos, além de vistorias em forros dos telhados devido à suspeita de ofídios, mas que não foram encontrados (assim como no 1º relatório).

Foi destacado no relatório que os indivíduos com ferimentos que vieram a óbito dos animais em questão tinham indicativos de predação de animais domésticos, atropelamentos e injúrias por atividades de roçado, colisão com objetos e/ou estruturas de grande porte, assim como desidratação e inanição. A destinação destes indivíduos foi por meio de aproveitamento científico pela Coleção do

Museu Nacional do Rio de Janeiro, enterramento de cinco indivíduos em área pré-estabelecida na área de soltura, devido ao estado de conservação não possibilitarem o tratamento, e incineração no crematório Central Park (CNPJ: 10.515.457/0001-92).

O 3º Relatório trimestral de junho de 2022, contempla resultados da empresa Radar Soluções Ambientais LTDA (CNPJ: 34.976.105/0002-83), durante o período de 01 de abril a 30 de junho de 2022. Foram registrados 13 resgates de animais da fauna silvestre: três da Classe Ave (*Gallinula chloropus*, *Athene cunicularia* e *Butorides striata*), nove da Classe Reptilia (*Erythrolamprus miliaris*, *Bothrops jararaca*, *Philodryas patagoniensis*, *Boa constrictor* e *Oxyrhopus petolarius*); um da Classe Mammalia (*Sphiggurus villosus*); quatro afugentamentos; três óbitos pertencentes a Classe Mammalia (*Nasua nasua*, *Eptesicus brasiliensis* e *Callithrix jacchus*), sendo os animais encontrados mortos e conservados para aproveitamento científico pela Coleção do Museu Nacional. Nesta campanha não foram realizadas monitoramento de ninhos.

No 4º relatório semestral de dezembro de 2022, correspondente ao período de Abril até Setembro de 2022, foi registrado um total de 31 indivíduos, sendo 17 resgates com translocação, 6 óbitos e 8 afugentamentos. 15 exemplares pertencem a Classe Reptilia, 5 a Classe Ave e 11 a Classe Mammalia. Dos 17 resgates, 12 pertencem a Classe Reptilia (*Erythrolamprus miliaris*, *Bothrops jararaca*, *Philodryas patagoniensis*, *Boa constrictor* e *Oxyrhopus petolarius*), 3 a Classe Ave (*Gallinula chloropus*, *Athene cunicularia* e *Butorides striata*), e 2 a Classe Mammalia (*Sphiggurus villosus* e *Sylvilagus brasiliensis*).

Segundo o relatório, não foi possível realizar a coleta dos dados biométricos e marcação do tapiti - *Sylvilagus brasiliensis*, pois o animal estava muito estressado, evitando miopatia de captura.

Dos 6 óbitos, 1 pertence a classe Reptilia (*Oxyrhopus petolarius*), e 5 a Classe Mammalia (*Nasua nasua*, *Eptesicus brasiliensis*, *Callithrix jacchus* e *Tamandua tetradactyla*), onde o último foi conservado para fins científicos, e *Hydrochoerus hydrochaeris*, que foi levado ao crematório, devido ao elevado estado de decomposição.

Dos 8 afugentamentos, 4 pertenciam a Classe Mammalia (morcego de espécie não identificada e *Hydrochoerus hydrochaeris*), 2 a Classe Ave (*Athene cunicularia* e *Vanellus chilensis*) e 2 a Classe Reptilia (*Erythrolamprus miliaris* e *Chironius laevicollis*). Além disso, houve acionamentos para retirada de capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*) em um tanque d'água, mas constatado ao fim do dia que os espécimes evadiram o local e retornaram ao entorno através do mesmo acesso que permitiu a entrada. Um quero-quero (*Vanellus chilensis*) foi encontrado preso em um buraco de passagem de cabo, precisando ser retirado e afugentado para área de vegetação no entorno do local.

Segundo o relatório enviado, nenhuma espécie encontrada consta em algum grau de ameaça, de acordo com as listas oficiais Nacional (portaria MMA N°148), Estadual (SEMA) e IUCN Red List.

Em todos Relatórios foram apresentados dados brutos contendo: nomes das espécies, área onde foram encontradas, tipos de registros, dados biométricos, marcações e destinações, seja para área de soltura e/ou coleções científicas. Além disso, foram apresentadas cartas de destinação de material biológico para coleções científicas com destinação no Museu Nacional (UFRJ).

5. DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO E RECUPERAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE

Foi elaborado um Programa de Monitoramento e Recuperação, contemplando o monitoramento da avifauna, herpetofauna e mastofauna na área denominada Fazenda Macumba, localizada no interior do COMPERJ. Para tal efeito, duas autorizações ambientais – AA N° IN044741, de 18 de abril de 2018 e – AA N° IN007571, de 14 de outubro de 2020, para manejo da fauna silvestre, foram emitidas pelo INEA.



Imagem 2. Esquema da área de influência com os limites aproximados do COMPERJ (amarelo) e da área de soltura e monitoramento da Fazenda Macumba (vermelho). Fonte: PD-07/014.8/2020.

Foram apresentados no presente processo referente a Autorização Ambiental – AA N° IN007571, 8 relatórios realizados no período de

novembro de 2020 a maio de 2022 (tabela 1), sendo os Relatórios 3 a 5 com frequência bimestral e um Relatório Final de Contrato realizado pela empresa de consultoria Visão Ambiental Consultoria LTDA (CNPJ: 09.114.996/0001-30), além dos Relatórios bimestrais 11, 12, 13 e 14 executados pela empresa de consultoria Radar Soluções (CNPJ: 34.976.105/0001-00).

As campanhas foram realizadas durante 2 dias, seguindo as metodologias para os táxons: avifauna, envolvendo registros visuais e/ou auditivos (pontos de escuta), capturas com redes de neblina e censos (contagens diretas das aves); herpetologia realizando registros visuais, auditivos e/ou captura manual, armadilhas de interceptação e queda, busca ativa limitada por tempo, registro ocasional ou por terceiros; para quirópteros foram utilizadas redes de neblina, observação direta e detectores de morcegos; e para mastofauna terrestre foram aplicadas Armadilhas de captura-viva (modelos Tomahawk e Sherman para captura de pequenos mamíferos não voadores), Armadilha de interceptação e queda (AIQ ou Pitfalls), Armadilhas fotográficas (câmeras-trap para detecção de mamíferos de médio e grande porte) e busca ativa.

5.1 PRINCIPAIS RESULTADOS

5.1.1 Avifauna

No relatório consolidado englobando os resultados das campanhas 1 a 10, referentes ao período de novembro de 2019 a janeiro de 2022, foi apresentado ao todo 4.501 espécimes de aves, pertencentes a 167 espécies distintas, distribuídas em 21 ordens e 50 famílias.

Segundo o relatório, “do total de espécies, sete se encontram em alguma categoria de ameaça em pelo menos uma das listas vermelhas avaliadas, são elas: maracanã-verdadeira, *Primolius maracana*; pato-do-mato, *Cairina moschata*; biguatinga, *Anhinga anhinga*; tucano-de-bico-preto, *Ramphastos vitellinus*; saíra-sapucaia, *Tangara peruviana*; araçari-de-bico-branco, *Pteroglossus aracari* e pato-de-crista, *Sarkidiornis sylvicola*. Destas, três estão presentes na lista global de espécies ameaçadas de extinção (IUCN, 2020), duas na lista nacional (ICMBIO, 2018) e quatro na lista estadual do Rio de Janeiro (Alves, et al., 2000). Destaca-se a saíra-sapucaia, *T. peruviana*, uma espécie ameaçada em nível global e nacional, na categoria “Vulnerável” em ambas as listas”, além de ser considerada endêmica e parcialmente migratória.

Em comparação com os dados pretéritos, o monitoramento acrescentou 70 espécies novas para a lista consolidada de aves da Fazenda Macumba, embora tenha deixado de registrar outras 42 espécies, constantes nos dados secundários.

A curva de acumulação não atingiu sua assíntota, o que indica a possibilidade de haver mais espécies raras para região que poderão ser amostradas com o prosseguimento do monitoramento.

Na discussão o relatório recomenda cautela na interpretação dos resultados integrados visto que as metodologias e o desenho experimental empregados em cada período sofreram alterações no decorrer dos anos, o que pode influenciar nos resultados obtidos. Ainda assim é apontado que a composição da comunidade de aves observada foi a mesma ao longo dos monitoramentos, quando comparada a literatura conhecida para a área. Foi indicada uma tendência a estabilidade na composição das comunidades de avifauna no que tange às espécies e táxons mais abundantes e frequentes, para a área de estudo.

A riqueza total de espécies apresentou oscilações entre os anos, de modo que no período compreendido por este monitoramento, foram observadas menos espécies que o descrito na literatura para a área.

A presença de espécies endêmicas, ameaçadas de extinção e migrantes na área de estudo destaca a importância do remanescente florestal, presente na Fazenda Macumba, na proteção dessas espécies, às quais acometem diferentes tipos de pressão de origem antrópica, seja a destruição de habitats, a caça ilegal, a poluição de recursos hídricos, mudanças climáticas, dentre outros impactos.

O relatório aponta que os resultados observados não indicam impactos diretos do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro sobre a avifauna. Contudo é apontado no relatório que análises mais robustas e integradas, sobre aspectos físico-químicos da água, bioacumulação e outros parâmetros, podem trazer resultados importantes para a compreensão de impactos que podem não ser detectados a nível de comunidade, através das metodologias empregadas neste monitoramento.

Na campanha 11 foram detectados 428 indivíduos de 82 espécies diferentes de aves, 327 indivíduos e 35 espécies a mais do que fora encontrado na campanha de novembro de 2019, além de seis subespécies endêmicas da Mata Atlântica, sendo duas espécies acrescentadas a lista: *Myrmotherula axillaris luctuosus* e *Manacus manacus gutturosus*. Os relatórios das campanhas seguintes foram apresentados e seus resultados não tiveram diferenças relevantes dos anteriores.

Na última amostragem referente ao Relatório bimestral 14, de setembro de 2022, foram encontrados 298 indivíduos, de 88 espécies de aves distribuídas em 19 ordens e 37 famílias, destacando-se a espécie *Primolius maracana* com um grau de ameaça de extinção. Foi encontrada uma espécie endêmica da Mata Atlântica (*Turdus amaurochalinus*). O padrão de distribuição de abundância das espécies, encontradas durante o ponto de escuta, evidencia que a riqueza da comunidade estudada é composta em maioria por espécies raras. Apesar da curva de acumulação de espécies tendenciar a uma estabilização, o relatório aponta que “a taxa de encontro de novas espécies continua alta, indicando que a amostra se apresenta insuficiente para a realização de inferências acuradas e conclusões objetivas com o atual tamanho da amostra.”

5.1.2 Herpetofauna

No relatório consolidado englobando os resultados das campanhas 1 a 10, referentes ao período de novembro de 2019 a janeiro de 2022, foi apresentado 33 espécies de anfíbios anuros, distribuídas em cinco famílias distintas: Bufonidae, Hylidae, Leptodactylidae, Microhylidae e Phyllomedusidae; quatro espécies de serpentes, distribuídas em duas famílias: Dipsadidae e Viperidae; cinco espécies de lagartos em quatro famílias distintas: Gekkonidae, Gekkonidae, Teiidae e Tropiduridae; um crocodiliano, da família Alligatoridae; e um quelônio, da família Chelidae.

Durante o estudo da herpetofauna realizado, foram registrados 4.056 indivíduos, sendo 4.000 anfíbios anuros, 30 lagartos, 9 serpentes, 16 crocodilianos e 1 quelônio.

Apenas uma espécie apresentou grau de ameaça de extinção, segundo IUCN Red List: *Chiasmocleis lacrimae* (rãzinha-da-mata).

O relatório indica que, para os répteis, a riqueza de espécies durante o monitoramento foi inferior ao encontrado nos estudos pretéritos, tanto em trabalhos técnicos-científicos, representados por monitoramento anteriores na região, quanto em publicações científicas de lista de espécies esperadas para a região. Já para os anfíbios, houve acréscimo de espécies não registradas previamente nos monitoramentos. Os índices de diversidade para anfíbios se mantiveram superiores à média registrada em trabalhos anteriores, embora inferior para répteis.

As campanhas seguintes tiveram como destaque a espécie jacaré-do-papo-amarelo, e o cágado *Acanthochelys radiolata*, descritas com na lista do Rio de Janeiro como “Presumivelmente Ameaçada”. Na campanha 13, foram registradas 14 espécies de anfíbios anuros de três famílias distintas e duas espécies de répteis: o lagarto *Hemidactylus mabouia* (família Gekkonidae) e o jacaré *Caiman latirostris* (Alligatoridae). Não houve registro de serpentes e quelônios durante a campanha.

A última campanha referente ao Relatório bimestral 14, de setembro de 2022, foram registradas 6 espécies de anfíbios anuros de três famílias distintas: *Rhinella ornata* (pertencente à família Bufonidae), *Dendropsophus berthelutzae*, *D. elegans*, e *Scinax alter* (pertencentes à família Hylidae), *Leptodactylus latrans*, e *L. spixi* (pertencentes à Leptodactylidae); e duas espécies de répteis: o lagarto *Hemidactylus mabouia* (família Gekkonidae) e o jacaré *Caiman latirostris* (Alligatoridae- jacaré-do-papo-amarelo) que é listado como “Em Perigo” na lista de espécies ameaçadas do Rio de Janeiro, além dos Apêndice I CITES. Não houve registro de serpentes e quelônios durante a campanha.

A curva de acumulação de espécies apresentada tendenciou à estabilização, porém não chegou à assíntota, indicando a provável existência de mais espécies que possuem uma ocorrência rara na área.

5.1.3 Mastofauna

No relatório consolidado, englobando os resultados das campanhas 1 a 10, referentes ao período de novembro de 2019 a janeiro de 2022, foi apresentado a ocorrência de 10 espécies de mamíferos silvestres entre os dois grupos estudados (pequenos mamíferos não-voadores e mamíferos de médio e grande porte).

Segundo o relatório “O primeiro grupo corresponde aos animais das Ordens Rodentia e Didelphimorphia, que juntas representam 40% das espécies identificadas em campo, sendo elas: os marsupiais *Caluromys philander*, *Didelphis aurita*, *Philander quica* e o roedor cricetídeo *Oligoryzomys nigripes*. Os demais registros correspondem ao grupo de mamíferos de médio e grande porte de 4 diferentes ordens: Ordem Carnívora: *Cercopithecus thomasi*, *Nasua nasua* e *Procyon cancrivorus*; Ordem Rodentia: *Cuniculus paca*; Ordem Primates: *Callithrix penicillata* e Ordem Lagomorpha: *Sylvilagus brasiliensis*. Juntas, essas espécies correspondem a 60% do total registrado para a Fazenda Macumba”.

Nenhuma das espécies de mastofauna terrestre detectadas no presente estudo são raras ou ameaçadas de extinção segundo as listas vermelhas do MMA e da IUCN. Além disso, são de ampla distribuição geográfica e relativamente fáceis de serem observadas em outras áreas de Mata Atlântica no estado do Rio de Janeiro.

O relatório aponta que as análises ecológicas relacionadas a riqueza e abundância de espécies de mastofauna terrestre indicam, através das curvas de acumulação e rarefação, a ocorrência de outras espécies de mamíferos silvestres na fazenda Macumba. Os resultados obtidos durante os 10 dias de amostragem foram considerados insuficientes para representar de maneira significativa a comunidade de mamíferos silvestres da área do COMPERJ.

Com relação aos mamíferos voadores, o relatório demonstra que o monitoramento registrou sete das 13 espécies que apresentam registro prévio para a área de estudo, além de dois registros novos para a área. É mencionado que há presença de pelo menos seis guildas alimentares de morcegos na área de estudo e que a Fazenda Macumba é extremamente importante para a quiroptero-fauna, ao disponibilizar diversos recursos e área para forrageamento das espécies.

O relatório conclui que a comparação dos dados pretéritos com os resultados das curvas de acumulação e rarefação indicam que a riqueza de espécies de morcegos obtida no presente período de monitoramento ainda está subestimada.

Os relatórios das campanhas seguintes foram apresentados sem diferenças relevantes dos resultados anteriores.

Na amostragem referente ao Relatório bimestral 14, de setembro de 2022, foram obtidos 4 registros de 2 espécies. Segundo relatório “os resultados ainda são insuficientes para apresentação de análises estatísticas”. Nenhuma das espécies registradas no presente estudo está categorizada em algum grau de ameaça”, sendo elas: 3 indivíduos da espécie *Philander quica* (cuíca-de-quatro-olhos) e 1 indivíduo da espécie *Didelphis aurita* (gambá-de-orelha-preta), que se deu através de uma carcaça encontrada.

O relatório aponta que “apesar da elevada fragmentação e da baixa qualidade dos fragmentos florestais da Fazenda Macumba e entorno, devido ao histórico de ocupação da região, a baixa riqueza de espécies observada não pode ser explicada somente utilizando inferências ecológicas. Ainda que características paisagísticas sejam fatores determinantes na ocorrência das espécies, a metodologia, principalmente com relação ao número de dias de amostragem, influencia diretamente na detecção de mamíferos em uma área de estudo.” Na campanha 14 realizada em setembro de 2022, não foi capturado nenhum espécime de morcego.

1. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA AA Nº IN007571

<p>1 - Encaminhar ao INEA relatório semestral e final consolidado em meio digital descrevendo as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo:</p>	<p style="text-align: center;">Parcialmente atendida</p> <p>Não foi encaminhado relatório final consolidado de todas as campanhas realizadas tanto para o plano de Manejo quanto para o Monitoramento de fauna.</p>
<p>- Lista de espécies encontradas, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, e as migratórias, bem como a lista dos animais encontrados mortos;</p>	<p style="text-align: center;">Atendida.</p> <p>Nos relatórios enviados, foram enviadas por meio de listas e citações das espécies consideradas por este item.</p>
<p>- Cálculo da riqueza das comunidades, estimativa de abundância e frequência das espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas que forem pertinentes ao acompanhamento da comunidade e população da fauna local;</p>	<p style="text-align: center;">Atendida.</p> <p>Nos relatórios enviados, foram encaminhados os índices bem como acompanhamento de frequência de espécies nas áreas amostrais, destacando as mais e menos frequentes.</p>
<p>- Lista dos dados brutos dos registros de todos os espécimes capturados, constando: local e data de captura, habitat, marcação e biometria de cada animal;</p>	<p style="text-align: center;">Atendida.</p> <p>Nos relatórios enviados, foram apresentadas informações solicitadas, assim como as coordenadas dos locais de soltura.</p>
<p>- Tabela de identificação com a marcação dos indivíduos capturados;</p>	<p style="text-align: center;">Atendida.</p> <p>Nos relatórios enviados, foram encaminhadas listas de animais acidentados, marcados, destinados às instituições depositárias e locais de soltura desde o início das atividades.</p>
<p>- Registros dos acidentes com animais ocorridos, com informações como data, local e causa do acidente, estado do animal, e outras que forem pertinentes;</p>	<p style="text-align: center;">Atendida.</p> <p>Nos relatórios enviados, foram encaminhadas listas de animais acidentados, marcados, destinados às instituições depositárias e locais de soltura desde o início das atividades.</p>
<p>-Declaração de recebimento, emitida pela Instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos;</p>	<p style="text-align: center;">Parcialmente Atendida</p> <p>Não foi enviada declaração referentes aos relatórios de monitoramento bimestrais 11, 12, 13 e 14</p>
<p>-Declaração de incineração para os indivíduos com elevado estado de decomposição, que não forem passíveis de aproveitamento científico.</p>	<p style="text-align: center;">Parcialmente Atendida</p> <p>Não foi enviada declaração referentes aos relatórios de monitoramento bimestrais 11, 12, 13 e 14</p>
<p>2 - Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei</p>	<p style="text-align: center;">Informativo</p>
<p>3 - Realizar soltura de todos os animais capturados, devidamente marcados, na área de soltura previamente aprovada;</p>	<p style="text-align: center;">Atendida.</p>

4 - Não será permitida a coleta de espécimes que constem na lista da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, os exemplares capturados deverão ser devolvidos ao ambiente;	Atendida.
5 - Retirar/fechar todas as armadilhas ao término de cada campanha ou períodos sem vigilância técnica;	Atendida.
6 - Aproveitar cientificamente todos os animais encontrados mortos ou que vierem ao óbito durante as atividades de levantamento de fauna, devendo estes ser encaminhados para a instituição de pesquisa depositária;	Atendida.
7 - Nos casos em que for necessária a eutanásia de animais, o óbito deverá ocorrer sem que haja sofrimento e sem a procedência de estresse adicional, adotando o método de eutanásia adequado para a espécie, conforme Resolução CFMV nº1000, de 11 de maio de 2012	Atendida.
8 - Encaminhar cópia das publicações resultantes dos trabalhos decorrentes do uso de espécimes objeto desta licença, em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data de qualquer publicação;	Não foram utilizados espécimes, objeto desta licença, para publicações, segundo Relatórios apresentados.
9 - Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto no procedimento de licenciamento ambiental que ocorra em razão da operação da atividade;	Informativo
10 - Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;	Informativo
11 - O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário;	Informativo

2. AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO

-Considerando que foram enviados a maioria dos documentos solicitados, faltando a declaração de tombamento emitida por instituição depositária e certificado de incineração no período de Fevereiro de 2022, até o fim das atividades, em Setembro de 2022 e o Relatório final consolidado, incluindo todas as campanhas de manejo e monitoramento de fauna

-Considerando que o monitoramento ocorre desde Novembro de 2019, com relatórios de todas as atividades referentes às campanhas bimestrais/trimestrais encaminhados ao INEA;

-Considerando que as campanhas de monitoramento tiveram um esforço amostral de dois dias sendo realizadas bimestralmente, sendo evidenciado pelo estudo que o esforço amostral não foi suficiente.

-Considerando que houve suspensão das atividades de implantação e, conseqüentemente, monitoramento no período de Março a Novembro de 2020, devido às medidas restritivas de enfrentamento da COVID-19, com retomada em Outubro de 2020, sob vigência da referida AA Nº IN007571;

-Considerando que o empreendimento possui duas (02) Autorizações Ambientais anteriores: AA Nº IN044741, de 18 de abril de 2018, no âmbito do processo E-07/504471/2011; e AA Nº IN026739, de 16 de abril de 2014, no âmbito do processo E-07/506393/2012;

Conclui-se que:

Mediante as considerações acima, esta GELAF considera que as condicionantes da Autorização Ambiental AA Nº IN007571, no âmbito do processo PD-07/014.8/2020, do empreendimento COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO - COMPERJ, em razão da empresa Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS (CNPJ: 33.000.167/0001-01), localizado na Fazenda Macumba, na cidade de Itaboraí, Sambaetiba, Zona Rural do 4º Distrito de Itaboraí/RJ, foram parcialmente atendidas, devendo o empreendedor encaminhar ao INEA:

- Declarações de recebimento de espécimes das instituições depositárias, com número de tombamento dos animais recebidos referentes aos relatórios de monitoramento bimestrais 11, 12, 13 e 14

- Declarações de incineração para os indivíduos com elevado estado de decomposição, que não forem passíveis de aproveitamento científico referentes aos relatórios de monitoramento bimestrais 11, 12, 13 e 14.
- Relatório final consolidado de todas as campanhas realizadas tanto para o plano de Manejo quanto para o Monitoramento de fauna.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2023

Maria Carolina M de O Henriques
INEA/GERLAF
ID 51425343

Tainá da Silva Zuim
INEA/SERVAAF
ID 5142444

Rio de Janeiro, 11 dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Muller de Oliveira Henriques, Chefe de Serviço**, em 11/12/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **65002278** e o código CRC **AF1B0FAA**.

Referência: Processo nº PD-07/014.8/2020

SEI nº 65002278

Avenida Venezuela, 110, - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.76

Relatório de vistoria n°:

458/2020

Processo n°:

PD-07/014.8/2020

Data de emissão do relatório de vistoria:

04 de setembro de 2020



RELATÓRIO DE VISTORIA

ÁREA: GELAF	DATA DE VISTORIA: 02/09/2020	Página 1 de 5	RVT Nº 119\2020
RAZÃO SOCIAL/NOME: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS			
ENDEREÇO: COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO - COMPERJ			
MUNICÍPIO: ITABORAÍ	R.A./DISTRITO:	BAIRRO:	
CONTATO/CARGO: CLAYTON HASHIMOTO		TELEFONE: (21) 97619-3053	
MOTIVO/ASSUNTO: AA		PROCESSO: PD-07/014.8/2020	
TÉCNICO/CARGO: FERNANDA SOUZA CRUZ BUENAGA – ANALISTA AMBIENTAL/BIÓLOGA			

DESCRIÇÃO

1. OBJETIVO

A vistoria realizada na Área de Influência Indireta das obras do COMPERJ teve por objetivo averiguar as condições atuais da região, com objetivo de subsidiar a análise para o requerimento da Autorização Ambiental de Manejo de Fauna silvestres visando o resgate, o monitoramento e a recuperação da fauna dentro dos limites do complexo petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ) .

2. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO

O empreendimento encontra-se localizado em Itaboraí. Dentre os ambientes expressivos, nota-se grandes regiões destinadas à área industrial e paisagens abertas sem vegetação significativa. No entanto pode-se observar a região denominada Fazenda da Macumba que apresenta vegetação nativa em estágio avançado. Ainda, fora dos limites do empreendimento, mas consideravelmente próximo, são localizados dois rios Caceribu e Macacu que desaguam na Baía de Guanabara. A área do empreendimento localiza-se na zona de amortecimento da APA Guapimirim \ ESEC Guanabara. Em relação ao relevo local, destaca-se que na região se encontra suaves ondulações.

Foram avistados durante a visita técnica, diversos representantes da avifauna local, incluindo muitas espécies associadas a áreas abertas e úmidas. Destaca-se a lavadeira-mascarada (*Fluvicola nengeta*), o urubu-de-cabeça-preta (*Coragyps atratus*), o quero-quero (*Vanellus chilensis*) e o anu-branco (*Guira guira*). Além das aves foi informada a presença constantes de capivaras (*Hydrochoerus hydrochoeris*) e jacaré-de-papo amarelo (*Caiman latirostris*) nas lagoas existentes dentro do complexo. Embora não tenham sido registradas espécies de maior complexidade ecológica, a área encontra-se muito próxima a APA Guapimirim, área de importância reconhecida.



RELATÓRIO DE VISTORIA

ÁREA: GELAF	DATA DE VISTORIA: 02/09/2020	Página 2 de 5	RVT Nº 119\2020
RAZÃO SOCIAL/NOME: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS			
ENDEREÇO: COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO - COMPERJ			
MUNICÍPIO: ITABORAÍ	R.A./DISTRITO:	BAIRRO:	
CONTATO/CARGO: CLAYTON HASHIMOTO		TELEFONE: (21) 97619-3053	
MOTIVO/ASSUNTO: AA		PROCESSO: PD-07/014.8/2020	
TÉCNICO/CARGO: FERNANDA SOUZA CRUZ BUENAGA – ANALISTA AMBIENTAL/BIOLOGA			

A vistoria ocorreu na extensão do terreno em 5 pontos de amostragem, onde buscou-se representar diferentes ambientes e/ou características. Por fim foi realizado um ponto na APA Guapimirm, foram dos limites do COMPERJ.

Tabela 1: Pontos estratégicos e suas respectivas coordenadas

Ponto	Coordenada
Ponto 1	22° 39'48.00"S 42° 52'23.00"O
Ponto 2	22° 39'04.00"S 42° 51'58.00"O
Ponto 3	22° 40'29.00"S 42° 49'18.00"O
Ponto 4	22° 39'52.00"S 42° 49'01.00"O
Ponto 5	22° 39'50.00"S 42° 48'30.00"O
Ponto 6	22° 40'33.00"S 42° 58'30.00"O

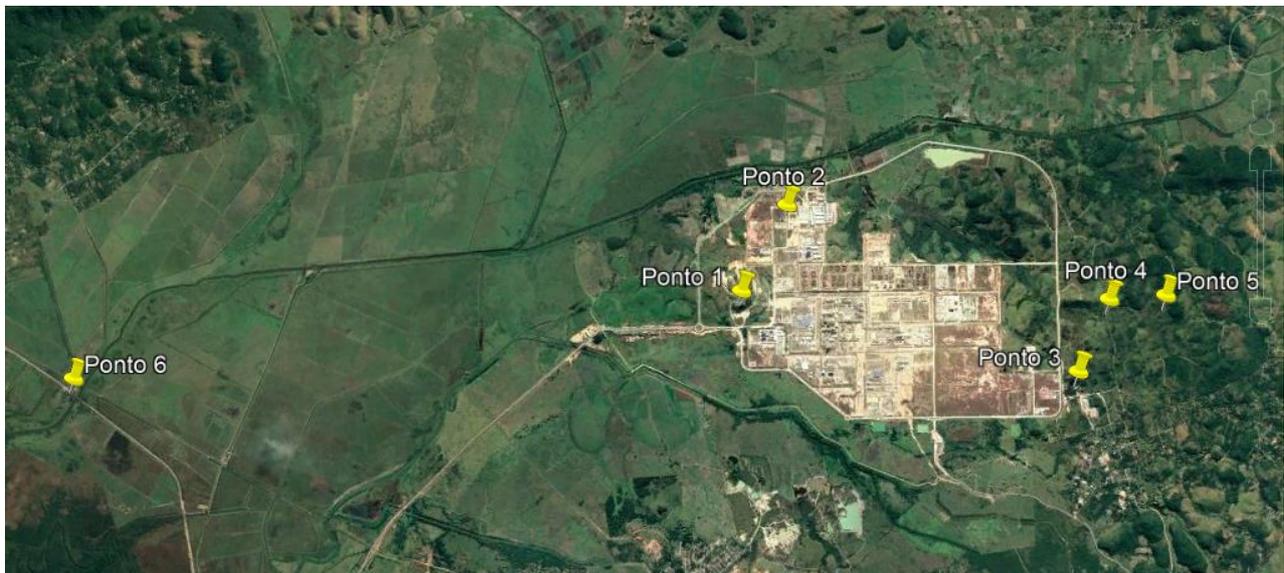


Figura 1: Localização dos pontos específicos de parada.



RELATÓRIO DE VISTORIA

ÁREA: GELAF	DATA DE VISTORIA: 02/09/2020	Página 3 de 5	RVT Nº 119\2020
RAZÃO SOCIAL/NOME: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS			
ENDEREÇO: COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO - COMPERJ			
MUNICÍPIO: ITABORAÍ	R.A./DISTRITO:	BAIRRO:	
CONTATO/CARGO: CLAYTON HASHIMOTO		TELEFONE: (21) 97619-3053	
MOTIVO/ASSUNTO: AA		PROCESSO: PD-07/014.8/2020	
TÉCNICO/CARGO: FERNANDA SOUZA CRUZ BUENAGA – ANALISTA AMBIENTAL/BIÓLOGA			

O Ponto 1 caracteriza a vegetação predominante na área do complexo, de pasto. O ponto 2 encontra-se próximo a área industrial. No ponto 3 encontra-se a base de apoio do resgate de fauna, onde são realizados os atendimentos emergenciais e biometria. No ponto 4 foi observada uma das lagoas aonde, constantemente, são avistados jacarés e capivaras. E no ponto 5 a fazenda Macumba aonde ocorre o monitoramento da fauna e a soltura dos indivíduos capturados.

3. AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO

A vistoria técnica registrou a presença de muitos indivíduos da avifauna local, a maioria espécies comuns e generalistas. Entretanto, devido a proximidade da APA Guapimirim e devido as características da região, o local possui potencial para a ocorrência de fauna com maior grau de complexidade.

Portanto, ressalta-se a importância do resgate e do monitoramento da fauna local, a fim de minimizar os impactos causados nos espécimes da fauna.

Fernanda V.A. de Souza Cruz Buenaga
 Bióloga – ID. 5081291-2
 GELAF/DILAM/INEA



RELATÓRIO DE VISTORIA

ÁREA: GELAF	DATA DE VISTORIA: 02/09/2020	Página 4 de 5	RVT Nº 119\2020
RAZÃO SOCIAL/NOME: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS			
ENDEREÇO: COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO - COMPERJ			
MUNICÍPIO: ITABORAÍ	R.A./DISTRITO:	BAIRRO:	
CONTATO/CARGO: CLAYTON HASHIMOTO		TELEFONE: (21) 97619-3053	
MOTIVO/ASSUNTO: AA		PROCESSO: PD-07/014.8/2020	
TÉCNICO/CARGO: FERNANDA SOUZA CRUZ BUENAGA – ANALISTA AMBIENTAL/BIOLOGA			

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 2: Ponto 1



Figura 3: Ponto 1



Figura 4: Ponto 2



Figura 5: Ponto 2



Figura 6: Ponto 3



Figura 7: Ponto 3

Signatário: FERNANDA VIANNA AMARAL DE SOUZA CRUZ BUENAGA:10908507780, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: 97fa7bc9864e59ccf538ee11f62bfe834c26a7b1, Data Assinatura: 04/09/2020 06:35:25



RELATÓRIO DE VISTORIA

ÁREA: GELAF	DATA DE VISTORIA: 02/09/2020	Página 5 de 5	RVT Nº 119\2020
RAZÃO SOCIAL/NOME: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS			
ENDEREÇO: COMPLEXO PETROQUÍMICO DO RIO DE JANEIRO - COMPERJ			
MUNICÍPIO: ITABORAÍ	R.A./DISTRITO:	BAIRRO:	
CONTATO/CARGO: CLAYTON HASHIMOTO		TELEFONE: (21) 97619-3053	
MOTIVO/ASSUNTO: AA		PROCESSO: PD-07/014.8/2020	
TÉCNICO/CARGO: FERNANDA SOUZA CRUZ BUENAGA – ANALISTA AMBIENTAL/BIÓLOGA			



Figura 8: Ponto 3



Figura 9: Ponto 4



Figura 10: Ponto 5



Figura 11: Ponto 5



Figura 12: Ponto 6

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2020.

Fernanda Vianna Amaral de S. Cruz Buenaga
Analista Ambiental
ID 50812912

Signatário: FERNANDA VIANNA AMARAL DE SOUZA CRUZ BUENAGA:10908507780, Certificado: AC Imprensa Oficial SP RFB G5
Hash Doc: 97fa7bc9864e59ccf538ee11f62bfe834c26a7b1, Data Assinatura: 04/09/2020 06:35:25

Documento produzido e assinado eletronicamente, possuindo validade legal apenas em meio eletrônico.



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005595/2023-78
Documento id. 01485492

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 15/2020 - MPRJ 2020.00174203

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Acusando o recebimento do ofício de índice 01419046, **oficie-se à SEAS/INEA** solicitando que a resposta do ente estadual seja instruída com as informações e nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 18 de janeiro de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 152/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01494891

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005595/2023-78

Assunto: PA 15/2020 - MPRJ 2020.00174203

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS; INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora de Justiça que a este subscreve, vem comunicar a Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.3 e 4.6/4.8/4.9 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino).

4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã: A PETROBRAS, no item 4.6/4.8/4.9 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) apresentar plano e relatório com as ações de salvamento, resgate e monitoramento de fauna referentes à obra já realizada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC, bem como prosseguir com o monitoramento até a conclusão da obra, a partir de quando começará a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório final.”



No uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do Ofício SEAS SUBEXE N° 1100, solicitando que a resposta do ente estadual seja instruída com as informações e nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 24 de janeiro de 2024

GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 1818



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005595/2023-78

Documento id. 01519490

Documento enviado em 24 de janeiro de 2024:
Ofício 152/2024-2PJTCOITB

INTERNO

Via e-mail

Itaboraí, 26 de janeiro de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11
Documento id. 01693683

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e Procedimento Administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TACs do COMPERJ[1]

Como se sabe, o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

No dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

Os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Isto posto, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular



cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

Tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”*.

Noutro giro, esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”*.

Estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de PROMOVER A TRANSPARÊNCIA



ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

Considerando que o STJ no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8) firmou a tese que: *“(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”*

O Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

O direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

O Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

A transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

Ressalta-se que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever



de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

A publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas, não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

No que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

O Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diversos diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: *“(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)*



A Lei n. 10.650/2003, estabelece que: (...) *acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).*

A Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: *“São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.*

A Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: *“São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.*

Em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

A omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

Indubitavelmente a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

Nessa toada, o MPRJ registra que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos



controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e *accountability*.

Ressalta-se que esta Promotoria de Justiça em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

É o breve relatório.

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- I. **Expeça-se imediatamente recomendação ao Presidente do INEA e ao Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, a fim de que: **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas do TAC do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias,**



**críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC.
O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais
cabíveis;**

II. **Juntar** cópia da presente promoção e da recomendação expedida em todos os Procedimentos Administrativos (em andamento) do TAC COMPERJ I e II;_

III. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

[1] TAC I e II: PA 150/2019 – MPRJ n. 2019.00977739; PA 151/2019 – MPRJ n. 2019.00978524; PA 152/2019 - MPRJ 2019.00978517; PA 153/2019 - MPRJ 2019.00978521; PA 154/2019 - MPRJ 2019.00977734; PA 155/2019 - MPRJ 2019.00977724; PA 158/2019 - MPRJ 2019.00977717; PA 159/2019 - MPRJ 2019.00977681; PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785; PA 161/2019 - MPRJ 2019.00978783; PA 162/2019 - MPRJ 2019.0097871; PA 163/2019 - MPRJ 2019.00978778; PA 164/2019 - MPRJ 2019.00978775; PA 165/2019 - MPRJ 2019.00978774; PA 166/2019 - MPRJ 2019.00978764; PA 169/2019 - MPRJ 2019.00978758; PA 171/2019 - MPRJ 2019.00978821; PA 172/2019 - MPRJ 2019.00978813; PA 173/2019 - MPRJ 2019.00978810; PA 176/2019 - MPRJ 2019.00978802; PA 177/2019 - MPRJ 2019.00978799; PA 179/2019 - MPRJ 2019.00978793; PA 180/2019 - MPRJ 2019.00978685; PA 181/2019 - MPRJ 2019.00978683; PA 183/2019 - MPRJ 2019.00978680; PA 188/2019 - MPRJ 2019.00978818; PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816; PA 190/2019 - MPRJ 2019.00978751; PA 192/2019 - MPRJ 2019.00978745; PA 193/2019 - MPRJ 2019.00978743; PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740; PA 195/2019 - MPRJ 2019.00978738; PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733; PA 197/2019 - MPRJ 2019.00978731; PA 198/2019 - MPRJ 2019.00978707; PA 199/2019 - MPRJ 2019.00978699; PA 200/2019 - MPRJ 2019.00978687; PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654; PA 202/2019 - MPRJ 2019.00978628; PA 203/2019 - MPRJ 2019.00978638; PA 204/2019 - MPRJ 2019.00978625; PA 205/2019 - MPRJ 2019.00978623; PA 206/2019 - MPRJ 2019.00978615; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605; PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582; PA 209/2019 - MPRJ



2019.00978564; PA 210/2019- MPRJ 2019.00978560; PA 211/2019 - MPRJ
2019.00978555; PA 06/2020 - MPRJ 2020.00174213; PA 08/2020 - MPRJ
2020.00174210; PA 09/2020 - MPRJ 2020.00174209; PA 10/2020 - MPRJ
2020.00174208; PA 11/2020 - MPRJ 2020.00174207; PA 12/2020 - MPRJ
2020.00174206; PA 13/2020 - MPRJ 2020.00174205; PA 14/2020 - MPRJ
2020.00174204; PA 15/2020 - MPRJ 2020.00174203; PA 16/2020 - MPRJ
2020.00174202; PA 17/2020 - MPRJ 2020.00174201; PA 18/2020 - MPRJ
2020.00174200; PA 19/2020 - MPRJ 2020.00174199; PA 20/2020 - MPRJ
2020.00174198; PA 21/2020 - MPRJ 2020.00174197; PA 22/2020 - MPRJ
2020.00174196; PA 23/2020 - MPRJ 2020.00174195; PA 24/2020 - MPRJ
2020.00174194; PA 25/2020 - MPRJ 2020.00174193; PA 26/2020 - MPRJ
2020.00174192; PA 27/2020 - MPRJ 2020.00174191; PA 28/2020 - MPRJ
2020.00174190; PA 29/2020 - MPRJ 2020.00174189; PA 31/2020 - MPRJ
2020.00174187; PA 32/2020 - MPRJ 2020.00174186; PA 33/2020 - MPRJ
2020.00174185; PA 36/2020 - MPRJ 2020.00174182; PA 37/2020 - MPRJ
2020.00174181; PA 39/2020 - MPRJ 2020.00174179; PA 41/2020 - MPRJ
2020.00174177; PA 43/2020 - MPRJ 2020.00174175; PA 46/2020 - MPRJ
2020.00174172; PA 47/2020 - MPRJ 2020.00174171; PA 48/2020 - MPRJ
2020.00174170; PA 51/2020 - MPRJ 2020.00174167; PA 52/2020 - MPRJ
2020.00174166; PA 53/2020 - MPRJ 2020.00174165; PA 54/2020 - MPRJ
2020.00174164; PA 55/2020 - MPRJ 2020.00174163; PA 56/2020 - MPRJ
2020.00174162; PA 57/2020 - MPRJ 2020.00174161; PA 58/2020 - MPRJ
2020.00174160; PA 59/2020 - MPRJ 2020.00174159; PA 60/2020 - MPRJ
2020.00174158; PA 61/2020 - MPRJ 2020.00174157; PA 62/2020 - MPRJ
2020.00174156; PA 65/2020 - MPRJ 2020.00174153.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 001/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694367

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro,



dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023



(Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a “(...) depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões



consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diverso diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:



O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)”

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.



CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei



Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 002/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694303

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - INEA

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão,



sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima,



obrigou-se a “(...) depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o



atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diverso diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos



órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios



dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts.



51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI N°28

Rio de Janeiro, 11 de março de 2024

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício nº 152/2024-2PJTCOITB - PA 15/2020 - MPRJ 2020.00174203

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse *i. Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 11/03/2024, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **70047872** e o código CRC **51207E29**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000393/2020

SEI nº 70047872

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005595/2023-78
Documento id. 01778553

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 15/2020 - MPRJ 2020.00174203

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Defiro o pedido de dilação de prazo do ofício de índice 01765655 por mais 60 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 18 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 539/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01779894

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005595/2023-78

Assunto: PA 15/2020 - MPRJ 202000174203

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS; INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar a Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.3 e 4.6/4.8/4.9 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino). 4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã: A PETROBRAS, no item 4.6/4.8/4.9 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) apresentar plano e relatório com as ações de salvamento, resgate e monitoramento de fauna referentes à obra já realizada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC, bem como prosseguir com o monitoramento até a conclusão da obra, a partir de quando começará a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório final.”

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de**



Justiça, acusando o recebimento do Of.SEAS/OUVI N°28, deferir o pedido de dilação de prazo para resposta ao Ofício nº 152/2024-2PJTCOITB por mais 60 (sessenta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 18 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005595/2023-78

Documento id. 01790317

Documento enviado em 19 de março de 2024:
Ofício 539/2024-2PJTCOITB

INTERNO

Via e-mail.

Itaboraí, 19 de março de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005595/2023-78
Documento id. 02191992

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 15/2020 (MPRJ n. 2020.00174203)

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida nos itens 4.3 e 4.6/4.8/4.9 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino). 4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS Nº IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã: A PETROBRAS, no item 4.6/4.8/4.9 da cláusula segunda, obrigou-se a “(...) *apresentar plano e relatório com as ações de salvamento, resgate e monitoramento de fauna referentes à obra já realizada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC, bem como prosseguir com o monitoramento até a conclusão da obra, a partir de quando começará a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório final.*”

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/30-verso.

Os ofícios preliminares foram expedidos às fls. 32/33.

Ofício da Petrobras à fl. 34, instruído de fls. 35/69, remetendo mídia digital (fl. 35), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação supracitada.

Ofício da SEAS à fl. 76, solicitando dilação de prazo.



Ofício da SEAS à fl. 84, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS à fl. 85, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS à fl. 86, encaminhando manifestação técnica do INEA realizadas com base nas documentações apresentadas pela Petrobras. Diante disso, o referido Órgão indagou se a obrigação pode ser considerada concluída com base na fiscalização realizada pelo INEA.

Ofício da Petrobras às fls. 89/90, instruído de fls. 91/1371, remetendo mídia digital (fl. 35), contendo informações sobre o cumprimento da obrigação supracitada.

Informação Técnica n. 797/2022 às fls. 1381/1386, concluindo que: *“Quanto ao cumprimento do item 4.3 do TAC, referente à Licença Ambiental Simplificada - LAS Nº IN025658, informa-se que não há ação específica para ser realizada. Frente aos itens 4.6/4.8 e 4.9, são considerados, pelo INEA, atendidos de forma satisfatória as obrigações referentes ao salvamento e resgate da fauna. Quanto ao programa de monitoramento, o INEA o considera no status de “em atendimento” e a empresa o considera como atendido. Ressalta-se, também, que o documento comprobatório desta atividade, quando enviado para a análise pelo órgão ambiental, não correspondia ao relatório final visto que a atividade se encontrava em andamento. Sendo assim, resta um esclarecimento quanto ao status atual do Programa de Monitoramento e Recuperação da Fauna Silvestre na Área de Influência do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro. O INEA não apresentou a avaliação técnica conforme consta nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II”.*

Ofício da Petrobras à fl. 1395, remetendo mídia digital de fls. 1396, no qual consta o Relatório Final do Monitoramento da Fauna – Período de novembro de 2019 a janeiro de 2022, comprovando, portanto, o integral atendimento das obrigações previstas nos itens 4.6/4.8/4.9, do TAC II COMPERJ.

Ofício da SEAS à fl. 1397, solicitando dilação de prazo.

Ofício da SEAS de index 00761347, solicitando dilação de prazo.

E-mail da empresa Águas do Rio de index 00989858, solicitando cópia do



procedimento.

Ofício da SEAS de index 01419046, informando que m a Análise Técnica INEA/INEA/GERLAFPT/4245/2023, presente no processo PD-07/014.8/2020 da AA N° IN007571, o empreendimento cumpriu o atendimento das condicionantes do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC II do COMPERJ e PA 15/2020 — MPRJ 2020.00174203 referentes ao Programa de Monitoramento e Recuperação da Fauna Silvestre na Área de Influência do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro. Foram apresentados no presente processo referente a Autorização Ambiental 8 relatórios realizados no período de novembro de 2020 a maio de 2022, sendo Relatório 3 a 5 com frequência bimestral e um Relatório Final de Contrato realizado pela empresa de consultoria Visão Ambiental Consultoria LTDA, além dos Relatórios 11, 12,13 e 14 executados pela empresa de consultoria Radar Soluções, todos avaliados na Análise Técnica INEA/INEA/GERLAFPT/4245/2023. Sendo assim, com base no exposto acima e nos documentos apresentados, entende-se que as obrigações contidas nos itens 4.3 e 4.6/4.8/4.9 da cláusula segunda do TAC II COMPERJ foram satisfatoriamente atendidas sem nenhuma pendência, considerando que as obras relacionadas ao empreendimento já foram concluídas.

No index 01698366, consta juntada de despacho determinado a expedição de recomendação ao Presidente do INEA e ao Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - INEA, a fim de que: em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas do TAC do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC. O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Ofício da SEAS de index 01778553, solicitando dilação de prazo.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;



CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”, sendo certo que “Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão**”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, **à Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

1. **Reitere-se o ofício expedido** à SEAS/INEA solicitando que a resposta do ente estadual seja instruída com as informações e nos itens 3 e 4 da cláusula sétima do TAC II;
2. Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na



forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Prazo de prorrogação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s).

Itaboraí, 23 de maio de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 030/2024

Itaboraí, 29 de abril de 2024.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os inquéritos cíveis que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, no total, 271 (duzentos e setenta e um), conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha em anexo, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento, conforme arquivos em anexo, sendo que o inteiro teor dos procedimentos pode ser consultado pelo sistema MGP e/ou integra extrajudicial.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 29/04/2024, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3270690** e o código CRC **A1D69CB5**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE N°508

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2024

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - *Brasil*

Referência: Ofício nº 152/2024-2PJTCOITB - PA 15/2020 - MPRJ 2020.00174203.

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atendimento à solicitação exposta no ofício em epígrafe, sirvo-me do presente para encaminhar ao conhecimento do i. *Parquet* a manifestação elaborada pela SEAS/SUPSANA - Superintendência de Saneamento Ambiental.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anexos: I - Despacho de encaminhamento SEAS/SUPSANA (SEI nº 74557405).
II - Plano de Trabalho (SEI nº 74558437).

Atenciosamente,

FELIPE CRUZICK
Subsecretário Executivo
Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade
Id. Funcional n.º 5140032-4



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Quadrio Cruzick, Subsecretário**, em 21/05/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **74624019** e o código CRC **448EEAE6**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000393/2020

SEI nº 74624019

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental

À Ouvidoria,

Assunto: Ofício nº 152/2024-2PJTCOITB

Em atenção ao demandado pelo MPRJ no Ofício nº 152/2024-2PJTCOITB, solicitamos que as respostas estejam sincronizadas com o plano de trabalho da Auditoria Externa aprovado - SEI [74558437](#) - face ao volume e complexidade das obrigações dos TACs a serem atendidas. Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Waldir Ruggieri Peres
Gestor do Contrato
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
ID - 2714834-3

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Ruggieri Peres, Assessor**, em 14/05/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **74557405** e o código CRC **BFB1C57F**.

Referência: Processo nº SEI-070026/000393/2020

SEI nº 74557405

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Criado por [waldirrp](#), versão 2 por [waldirrp](#) em 14/05/2024 14:42:57.



SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

PLANO DE TRABALHO
TAC I e TAC II - COMPERJ

Revisão 02

Outubro de 2023

Sumário Executivo

O presente documento estabelece a metodologia, o cronograma, as responsabilidades, os procedimentos e os critérios técnicos para a realização das auditorias que irão verificar e avaliar o cumprimento do Termo de Referência para Auditoria Técnica e Financeira das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

Índice

1. Objetivo.....	4
2. Referências.....	5
3. Definições.....	6
4. Avaliação de Risco.....	7
5. Execução da Auditoria.....	8
5.1 Etapas do trabalho	8
5.2 Auditoria Piloto	9
5.3 Acompanhamento e Monitoramento	9
5.4 Análise e Avaliação de Resultados	10
6. Equipe Técnica.....	12
7. Cronograma.....	13

1. Objetivo

O presente documento visa estabelecer o escopo, equipe, metodologias e cronograma de realização de Auditoria Técnica e Financeira para verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS.

2. Referências

Este documento segue o preconizado no Termo de Referência emitido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro/ Secretaria do Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, cujo objeto é a prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.

Também são considerados os próprios documentos de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC I e TAC II que deram fim às Ações Cíveis Públicas 9919-12.2018.8.19.0023, 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 9897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN) e 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV).

3. Definições

Para os efeitos deste protocolo de auditoria são adotadas as seguintes definições:

AUDITOR – profissional qualificado para executar auditorias em ações de TACs, nos assuntos pertinentes a sua especialidade, registrado e regular em seu respectivo Conselho de Classe, técnica e legalmente responsável pelo relatório da auditoria.

CONFORMIDADE – cumprimento da ação prevista no TAC segundo avaliação do auditor.

ESPECIALISTA TÉCNICO – profissional que provê habilidade ou conhecimentos específicos à equipe de auditoria, mas que não participa como um auditor.

EVIDÊNCIA DE AUDITORIA – informações verificáveis, registros, constatações ou declarações que comprovam conformidades ou não conformidades identificadas no processo de auditoria.

GATE - Grupo de Apoio Técnico Especializado.

INEA - Instituto Estadual do Ambiente.

MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

NÃO CONFORMIDADE – não cumprimento da ação prevista no TAC segundo avaliação do auditor.

ORGANIZAÇÃO – empresa, corporação, firma, empreendimento, autoridade ou instituição, ou parte ou combinação destes, incorporada ou não, pública ou privada, que tenha funções e administração próprias.

PARTE INTERESSADA – indivíduo ou grupo interessado ou afetado por determinada ação do TAC que esteja sendo verificada ou avaliada quanto ao seu cumprimento.

PETROBRAS - Empresa Petróleo Brasileiro S/A.

RELATÓRIO DE AUDITORIA – documento elaborado pelo auditor ou equipe de auditoria, que consolida os resultados da avaliação/verificação de determinada ação do TAC, dando parecer sobre o grau de cumprimento da referida ação.

SEAS - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

4. Avaliação de Risco

O principal desafio referente ao escopo do presente documento está na variabilidade quanto a natureza dos diversos compromissos estabelecidos no processo do licenciamento do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro (COMPERJ). Sendo assim, o presente documento procura sistematizar e detalhar as diversas fases a serem seguidas de forma a permitir o acompanhamento claro e preciso do trabalho a ser executado.

Outros desafios esperados se referem à disponibilidade das informações e dos profissionais a serem entrevistados, considerando o tempo decorrido desde a assinatura dos TACs e a possibilidade de mudança da equipe de funcionários, principalmente no que concerne às repartições públicas, como prefeituras.

Ainda, para avaliação de alguns compromissos firmados será necessária visita *in loco* às áreas, podendo o cronograma ser alterado devido às condições climáticas nas datas programadas.

5. Execução da Auditoria

5.1 Etapas do trabalho

Concomitante ao presente Plano de Trabalho, está sendo desenvolvido Protocolo de Auditoria contemplando os critérios para execução, ações a serem desenvolvidas e instruções para a geração de relatórios.

Nos meses iniciais do contrato vem sendo desenvolvido o sistema on-line INFOTAC-TRIAL, onde os auditores irão inserir informações e imagens em tempo real e atores com diferentes permissões de acesso poderão acompanhar os passos do projeto. O mesmo será calibrado e ajustado até o final da Auditoria Piloto realizando adequações que reflitam as necessidades identificadas ao longo do período.

A obtenção dos documentos necessários à auditoria será realizada pelo acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Estado do Rio de Janeiro, através dos números de processos disponibilizados pelo INEA/SEAS em 07 de agosto de 2023. Ao ser identificada alguma dificuldade, será solicitado por via eletrônica auxílio à Auditada para resolução. Após baixados e organizados em pastas que reflitam o arquivamento do SEI, é realizada análise prévia pela equipe de gestão, onde os mesmos podem ser renomeados para facilitar a identificação, analisados seu teor e pertinência ao assunto e verificada a necessidade de obtenção de novos documentos não constantes naquele processo.

Inicialmente será realizada Auditoria Piloto conforme descrito no item 5.2 Auditoria Piloto deste documento.

Ao ser iniciada a auditoria das obrigações específicas, as pastas com arquivos analisados serão compartilhadas com o(a) auditor(a) especialista responsável e o mesmo terá 5 (cinco) dias para solicitação de documentação complementar. Quando da solicitação de documentos complementares aos Auditados, o prazo para entrega do respectivo relatório será interrompido caso ocorra uma demora superior a 5 dias e voltará a contar assim que os documentos solicitados forem entregues.

Para os casos que seja necessária a realização de entrevista com trabalhadores das empresas signatárias e seus fornecedores, bem como vistorias de campo para verificar a execução dos projetos, programas e atividades, inclusive daqueles executados por terceiros, bem como acompanhar os resultados dos compromissos pactuados, o(a) auditor(a) terá o prazo de 10 (dez) dias para agendamento, que será informado ao INEA/SEAS através de correspondência eletrônica.

Os relatórios de cada obrigação constante nos TACs I e II deverão ocorrer 60 (sessenta) dias após o compartilhamento dos arquivos com o(a) auditor(a) especialista responsável, conforme apresentado na Tabela 5.

Caso seja solicitada a revisão de relatório sem que seja necessária avaliação de novos documentos, o auditor terá o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do relatório revisado. Caso a revisão envolva a avaliação de novos documentos não entregues anteriormente ou a realização de nova vistoria de campo, o prazo para entrega de relatório revisado será de 30 (trinta) dias e deverá ser realizado acordo financeiro entre as partes.

Quando for constatado no relatório de auditoria o não cumprimento de alguma obrigação e, após cumprida a mesma, seja solicitada nova auditoria, deverá ser realizado acordo financeiro entre as partes para realização da mesma.

5.2 Auditoria Piloto

Com o objetivo de avaliar a efetividade e aplicabilidade do Protocolo de Auditoria elaborado, será realizada Auditoria Piloto anteriormente definida, em conjunto com o INEA/SEAS, pela Obrigação 4.5 da Cláusula Segunda do TAC II: “Realizar diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento, no prazo de 400 (quatrocentos) dias contados da homologação do TAC.”

A auditoria piloto será realizada no prazo de 45 dias, este iniciando logo que aprovado o Protocolo de Auditoria pela Contratante. Conforme pode ser verificado na Tabela 5, é estimada a entrega do relatório da Auditoria Piloto para o dia 30 de novembro de 2023.

Durante sua realização, serão discutidas as dificuldades encontradas em relatório e realizadas as adequações necessárias para melhor implementação e atendimento das Auditorias, sendo prevista as datas de 30 de novembro de 2023 para entrega do Relatório de Avaliação e 15 de dezembro de 2023 para entrega do Protocolo de Auditoria revisado, conforme Tabela 5.

5.3 Acompanhamento e Monitoramento

Durante as reuniões mensais com o órgão ambiental para acompanhamento do desenvolvimento do trabalho serão discutidas as atividades realizadas no mês e previsões para o mês seguinte. Após esta reunião será entregue o relatório mensal de acompanhamento, com prazo até o quinto dia útil de cada mês, descrevendo o progresso das ações desenvolvidas e as ações previstas para o mês seguinte. Também será discutida qualquer dificuldade ou questão relevante que surja durante o processo, verificando a implementação das recomendações e do plano de ação corretivo estabelecido e identificando a necessidade de possíveis ajustes adicionais. Junto ao relatório, serão entregues Acordo de Nível de Serviço, conforme tabela fornecida pelo SEAS/INEA, e atualização do Cronograma de Execução.

Todas as informações registradas nos formulários e fotografias obtidas em visita à campo alimentarão um sistema on-line – INFOTAC-TRIAL onde atores com diferentes permissões de acesso poderão acompanhar em tempo real os passos do projeto. Semanalmente relatórios de andamento serão produzidos de forma a sumarizar a situação em que o projeto se encontra, dificuldades encontradas, pontos negativos e positivos de forma a permitir uma experiência que permita o “*learn by doing*” do órgão contratante. Por fim, a abordagem proposta prevê uma sistematização de dados para que o sistema possa ser utilizado em outros compromissos assumidos pelos atores interessados.

5.4 Análise e Avaliação de Resultados

As constatações das auditorias serão analisadas em relação aos critérios estabelecidos no Protocolo de Auditoria, identificando as áreas de não conformidade, fraquezas ou oportunidades de melhoria.

A avaliação será realizada classificando os resultados conforme figura abaixo.

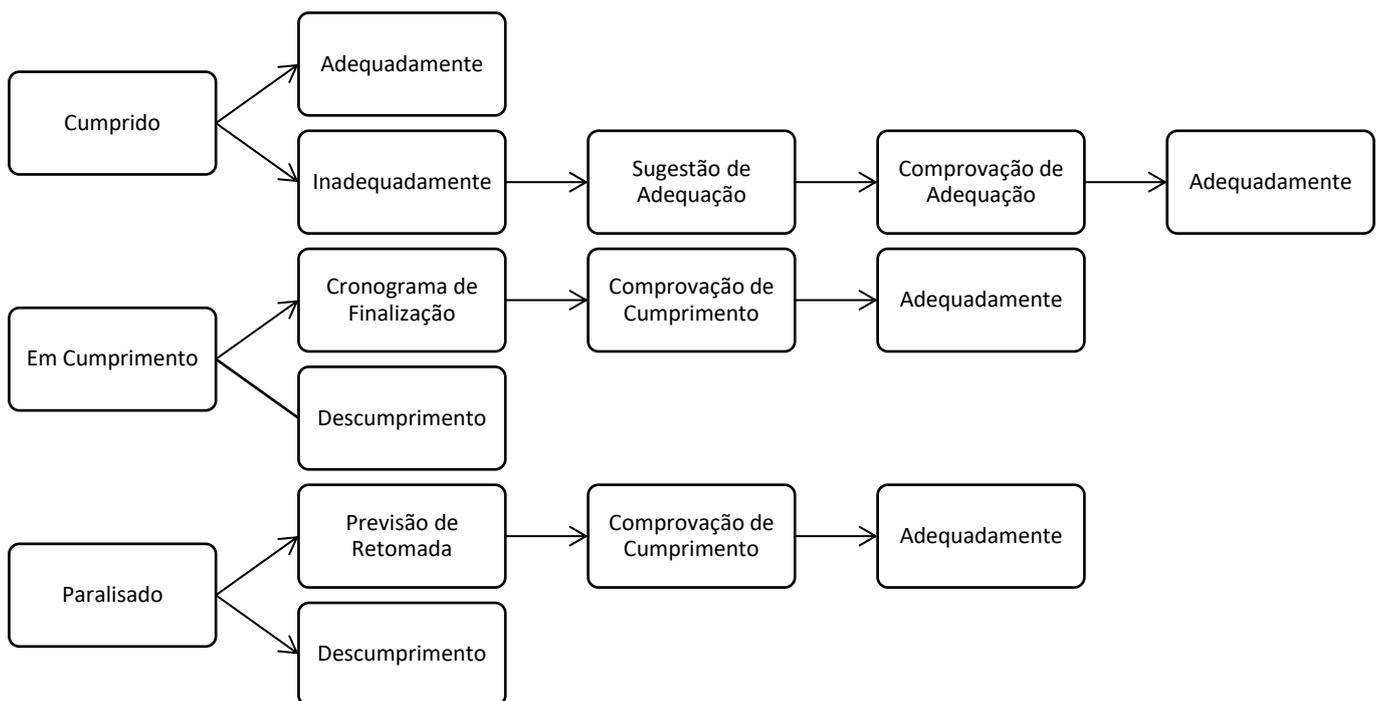


Figura 1. Classificação de status de atendimento.

Caso seja informado pelos auditados que a obrigação se encontra em cumprimento ou paralisada antes do início da auditoria da mesma, o cronograma será alterado dando prioridade para obrigações que já possuam entendimento de estarem cumpridas pelo órgão ambiental.

Caso estas situações sejam constatadas durante o processo de auditoria pelo(a) auditor(a) técnico(a) responsável, o relatório será emitido com a constatação pertinente e, caso necessário novo relatório, deverá ser realizado acordo financeiro entre as partes.

Nos casos de Cumprimento inadequado, o órgão ambiental e o Ministério Público deverão avaliar a necessidade de nova auditoria e/ou complementação de documentos e informações após a comprovação das adequações apontadas necessárias.

6. Equipe Técnica

O quantitativo e nível de conhecimento e experiência da equipe técnica visam atender a diversidade de temas abordados na presente Auditoria, conforme tabelas abaixo.

Tabela 1. Equipe técnica responsável.

COORDENAÇÃO	
PROFISSIONAL	FORMAÇÃO
Ricardo do Amaral Imbuzeiro (Coordenador)	Advogado e Engenheiro Químico, Auditor Líder
Marina Federhen Heberle (Suporte)	Oceanóloga e Especialista em Gestão Empresarial Sustentável, Auditora
SUPORTE TÉCNICO	
PROFISSIONAL	FORMAÇÃO
Estefan Monteiro da Fonseca	Doutor em Geologia e Geofísica Marinha
Marcelo Pompermayer de Almeida	Comunicador Social e Gestão Pública
Gelma Gonçalves dos Reis	Mestre em Engenharia Química

Tabela 2. Equipe técnica especializada.

PROFISSIONAL	FORMAÇÃO
Aline Resende Peixoto	Bióloga, Gestora Ambiental e Doutora em Botânica
Carlos Roberto Silveira Fontenelle Bizerril	Biólogo e Mestre em Ciências Biológicas
Cristiane Jaccoud	Advogada, Engenheira Florestal e Doutora em Planejamento Ambiental
Daniel Dias Loureiro	Oceanógrafo e Doutor em Geociências
Estefan Monteiro da Fonseca	Doutor em Geologia e Geofísica Marinha
Evandro Augusto Giacomolli	Engenheiro Agrônomo
Felipe Pereira da Rocha	Geólogo e Mestre em Geologia Econômica
Gelma Gonçalves dos Reis	Mestre em Engenharia Química
Janice Rezende Vieira Peixoto	Geógrafa com Pós-doutorado em Recuperação Vegetal
Karen da Glória Antunes	Bióloga e Especialista em Planejamento e Gestão Ambiental
Leandro de Oliveira Rios	Engenheiro Civil com Pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho
Maíra Mendonça da Rocha	Bióloga com Doutorado em Epidemiologia
Marcelo Pompermayer de Almeida	Comunicador Social e Gestão Pública
Marcos Aurélio Xavier da Silva	Engenheiro Civil com certificação PMP
Marina Federhen Heberle	Oceanóloga e Especialista em Gestão Empresarial Sustentável
Mauricio Rizzo	Engenheiro Civil e Eletrotécnico
Mauricio Soares da Silva	Metereologista e Doutor em Engenharia Mecânica
Noa Magalhães Pinto	Doutora em Ciências
Paulo de Tarso Marques Jussara	Graduado em Mercado e Capitais e Direito
Pieter Luiz do Amaral	Cientista Social e Especialista em Antropologia
Raone Miranda Soares	Engenheiro Agrônomo
Ricardo do Amaral Imbuzeiro	Advogado e Engenheiro Químico
Yara Teixeira Cavalcanti	Mestre em Saneamento Ambiental

7. Cronograma

O cronograma de atividades gerais é apresentado na Tabela 4. As datas de entrega de produtos são apresentadas na Tabela 5 e Tabela 6, associados ao valor definido no Termo de Referência do contrato (Tabela 3). O item referente à Auditoria das Obrigações, que corresponde a 75% do valor total do contrato é detalhado na Tabela 6.

O cronograma estará sujeito a alterações se houver necessidade de ajustes de processos durante as etapas de auditoria, prazo de disponibilização das informações solicitadas e agendamento de entrevistas com trabalhadores das empresas signatárias e seus fornecedores. Os dados e prazos serão atualizados mensalmente no relatório de acompanhamento.

Tabela 3. Cronograma Financeiro e Prazo de Cada Produto. Fonte: Temo de Referência, Contrato SEAS 001/2023.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3 A 24
Plano de Trabalho detalhado	5%		
Protocolo de auditoria contemplando todos os itens a serem auditados		2%	
Realização de auditoria piloto		3%	
Relatório da auditoria piloto, incluindo sugestões para adequação no processo de auditoria		3%	
Protocolo de auditoria ajustado		2%	
Realização da auditoria – processo completo			75%
Relatório Final de Auditoria			10%

Tabela 4. Cronograma de atividades.

ATIVIDADES	MÊS																								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
Acesso, organização e pré-avaliação da documentação das obrigações																									
Reunião de Acompanhamento (preparação, participação e elaboração de ata)																									
Criação e calibração do Sistema INFOTAC-TRIAL																									
Atualização de Informações no INFOTAC-TRIAL																									



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005595/2023-78
Documento id. 02196488

INTERNO

Certifico que deixei de cumprir o determinado no item 01 do Despacho de Prorrogação (id. 02191992), tendo em vista a chegada de resposta ao Ofício 152/2024-2PJTCOITB, juntada aos presentes autos nesta data (id. 02195942).

Itaboraí, 23 de maio de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787